



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 627

00233

DATA 18.11.13	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013			
AUTOR DEP. LUIZ PITIMAN	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se os parágrafos § 2º e 3º do artigo 73 da Medida Provisória nº 627/2013:

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica os parágrafos 2º e 3º do artigo 73, da Medida Provisória nº 627/13 para a seguinte redação:

§ 2º Observado o disposto no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, a parcela do lucro auferido no exterior, por controlada direta ou indireta, correspondente às atividades de afretamento ou prestação de serviços diretamente relacionados à prospecção e exploração de petróleo e gás, em território brasileiro, não será computada na determinação do lucro real e na base de cálculo CSLL da pessoa jurídica controladora domiciliada no Brasil.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se somente nos casos de controlada direta ou indireta contratada por pessoa jurídica detentora de concessão ou autorização, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

JUSTIFICATIVA

As alterações aos §§ 2º e 3º do art. 73, da Medida Provisória nº 73, de 11 de novembro de 2013 buscam assegurar simultaneamente (a) tratamento isonômico às receitas decorrentes dos contratos de afretamento em geral, tendo em vista que a indústria petrolífera usualmente celebra contratos tanto de afretamento por tempo como de afretamento a casco nu e evitar

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
18.11.13

PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627/2013

AUTOR
DEP. LUIZ PITIMAN

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☒ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

polêmicas sobre o alcance do dispositivo legal, uma vez que ambas as modalidades de afretamento ocorrem por tempo determinado; e (b) tratamento isonômico às empresas brasileiras com estrutura societária envolvendo sociedades estrangeiras que afetam embarcações e plataformas para empresas que desenvolvem atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, independentemente da estrutura societária por elas adotada no exterior, isto é, independentemente da afretadora ser controlada direta ou indiretamente por sociedade brasileira.

Deputado Luiz Pitiman – PSDB/DF

ASSINATURA